Claudio Toledo de Camargo
Diretor Geral
15/07/2020

**Ofício n.° 026/2020 – CM.**

Votorantim, 06 de Julho de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares o Projeto de Lei Ordinária n° 015/2020, que posterga o cumprimento da exigência objeto do inc. II do art. 14, da Lei n° 1.632, de 24 de maio de 2002, até dezembro de 2022. Esse inciso exige que os veículos destinados ao transporte escolar tenham fabricação não superior a 12 (doze) anos para veículos de passeio e utilitários (vans), e não superior a 15 anos para ônibus e micro-ônibus.

Não é preciso discorrer acerca das trágicas consequências, sociais e econômicas, que a pandemia da Covid-19 infligiu à humanidade, exigindo, dos governantes, a adoção de medidas substanciais e pragmáticas em apoio às classes atingidas pelo infortúnio. Nesse sentido, a cada dia tomamos conhecimento de novas providências destinadas à manutenção ou garantia das relações financeiras, contratuais e trabalhistas entre pessoas, empresas e Poder Público.

Essas medidas se justificam principalmente em razão do necessário isolamento social imposto, que, embora consiga frear o avanço da doença, acaba por suspender ou prejudicar todas aquelas atividades capazes de ensejar aglomeração de pessoas. E uma das primeiras atividades que acabaram suspensas foram as escolares, como é de conhecimento geral.

A interrupção de tais atividades acarretaram a necessidade de se sobrestar ou revisar os contratos relacionados à educação pública municipal, tais como merenda, limpeza das unidades escolares e, naturalmente, o transporte dos alunos.

Ao contrário dos primeiros, a prestação dos serviços de transporte escolar foi totalmente paralisada com a suspensão das aulas, impingindo aos contratados sentidos prejuízos financeiros que torna impossível ou extremamente difícil eventual substituição dos veículos por conta do revés econômico que se abateu sobre todos os setores da economia nacional.

Essa inusitada situação é que justifica o Projeto de Lei em tela, cujo objetivo, postergando até dezembro de 2022 a obrigatoriedade de cumprimento da exigência, pelos ônibus e micro-ônibus reservados ao transporte escolar, é garantir a continuidade do serviço quando da normalização das atividades escolares.

Respeitosamente,

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO**
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM/SP.

FLC/mlm

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 015, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Posterga, até dezembro de 2022, o cumprimento da exigência objeto do inc. II do art. 14, da Lei n° 1.632, de 24 de maio de 2002.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.°** Fica postergada, até dezembro de 2022, o cumprimento da exigência objeto do inc. II do art. 14 da Lei n° 1.632, de 24 de maio de 2002.

**Art. 2.°** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 3.°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**